

## **LEI Nº 2138 DE 20 DE ABRIL DE 2006.**

**“Dá nova redação ao artigo 56 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002.”**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 56, caput e Parágrafo Único, e artigo 57, caput da Lei Complementar nº 03/2002 passam a vigorar com a redação determinada nesta Lei:

**“Art. 56** - A contribuição previdenciária compulsória para a formação do Fundo Previdenciário do Município de Carmo do Cajuru é calculada aplicando-se a alíquota de 11% (Onze pontos percentuais), tanto para o empregado, quanto para o empregador, conforme cálculo atuarial.

**Parágrafo Único** – A alíquota mencionada no caput deste artigo será revista anualmente, conforme disposto no cálculo atuarial e nos termos de lei.

**Art. 57** – As contribuições previdenciárias dos segurados serão designadas em, folha de pagamento e ficam estabelecidas em 11% (Onze pontos percentuais), calculadas na forma do art. 65 desta Lei, inclusive dos servidores inativos na forma da Lei”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2006.

Geraldo César da Silva  
Prefeito Municipal